



São Paulo, 03 de Março de 2020

Ilmo. Marcos Rodrigues Penido
Secretário da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo

Segue resposta ao Ofício SIMA/GAB/1690/2019, que trata da solicitação feita pela Comgás para prorrogação do Contrato de Concessão nº CSPE/01/99 encaminhado pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Governo do Estado de São Paulo (SIMA) à Arsesp, em 28 de novembro de 2019.

Ao analisar o pleito, partindo de interpretação sistemática do Contrato de Concessão, a Arsesp entendeu que, inicialmente, deve elaborar avaliação qualitativa a respeito do desempenho histórico da Concessionária, com o objetivo de dar subsídio às suas possibilidades legais, para o efeito de pleitear a prorrogação antecipada do contrato.

Nesse sentido, são apresentados Pareceres Técnicos, que consistem na análise de elegibilidade da Comgás ao pedido de prorrogação antecipada, do ponto de vista das Diretorias de regulação econômico-financeira e de mercados, da Diretoria de regulação técnica e fiscalização dos serviços de distribuição de gás canalizado, da Diretoria de relações institucionais, que trata da avaliação dos serviços prestados aos clientes e de um compilado dos processos judiciais e administrativos gerados, de forma a compor uma manifestação da Arsesp sobre o objeto do pedido formulado pela concessionária. Para tal intento, esse documento foi assim sumarizado:



Sumário

Introdução.....	3
Sumários executivos	6
Sumário do parecer técnico da diretoria de regulação econômico-financeira e de mercados	6
Sumário do Parecer técnico da diretoria de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Distribuição de Gás Canalizado.....	7
Sumário do Parecer técnico da diretoria de Relações Institucionais -	7
Compilado dos itens judiciais e administrativos	8
Recomendações.....	8
Conclusões.....	9
Anexos	9
Anexo 1 - Parecer técnico da diretoria de regulação econômico-financeira e de mercados - PARECER.TEC-0011-2020.....	9
Anexo 2 - Parecer técnico da diretoria de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Distribuição de Gás Canalizado - FL.DESPACHO.G-0005-2020	9
Anexo 3 - Parecer técnico da diretoria de Relações Institucionais – PARECER.TEC-0012-2020	9
Anexo 4 - Compilado dos itens judiciais e administrativos – FL.DESPACHO.F-0015-2020	9



Introdução

Por meio do ofício SIMA/GAB/1690/2019, a secretaria solicita:

“análise e elaboração dos estudos técnicos e econômicos necessários da Agência, para que avalie por meio de parâmetros pertinentes a procedência justificada da requerida renovação e proponha parâmetros e metas de investimentos adequados a serem adotados no Contrato que se pretende renovar, visando subsidiar a definição do Poder Concedente quanto ao pleito da aludida concessionária”.

A pretendida prorrogação do contrato de concessão se sustenta na Cláusula Quinta, em particular nas subcláusulas Primeira, Terceira e Quarta, abaixo transcritas:

“Cláusula Quinta - A concessão da exploração do serviço de distribuição de gás canalizado, outorgada por este Contrato e referida na Cláusula Primeira, tem prazo de vigência de 30 (trinta) anos, contado a partir da data da sua assinatura.

Primeira Subcláusula - A critério exclusivo do PODER CONCEDENTE, e para assegurar a continuidade e qualidade do serviço público, com base nos relatórios técnicos sobre regularidade e qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, o prazo da concessão poderá ser prorrogado, uma única vez, por 20 (vinte) anos, mediante requerimento da CONCESSIONÁRIA.

(...)



Terceira Subcláusula - O PODER CONCEDENTE manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o 18º (décimo oitavo) mês anterior ao término do prazo da concessão. Na análise do pedido de prorrogação, o PODER CONCEDENTE levará em consideração todas as informações sobre os serviços prestados, devendo aprovar ou rejeitar o pleito dentro do prazo acima previsto. **O deferimento do pedido levará em consideração a não constatação, em relatórios técnicos fundamentados, emitidos pela CSPE, do descumprimento por parte da CONCESSIONÁRIA dos requisitos de serviço adequado.**

Quarta Subcláusula - A eventual prorrogação do prazo da concessão dar-se-á **mediante manifestação favorável da CSPE e comprovado o interesse público**” (cf. Contrato de Concessão CSPE/01/99, grifo nosso).

Cabe ressaltar que as diretrizes e o permissivo legal referente à prorrogação e relicitação de contratos de parceria nos serviços de competência do Estado de São Paulo estão estabelecidas na Lei Estadual nº 16.933, de 24 de janeiro de 2019.

A prorrogação contratual e a prorrogação antecipada são tratadas nos artigos 4º a 7º da referida Lei. Em particular, o art. 7º, indica que, “verbis”:

“Artigo 7º - Caberá ao órgão ou à entidade competente apresentar estudo técnico que fundamente a vantagem da prorrogação do contrato de parceria em relação à realização de nova licitação para o empreendimento.

§ 1º - Sem prejuízo da regulamentação do órgão ou da entidade competente, deverão constar do estudo técnico de que trata o “caput” deste artigo:



1 - o programa dos novos investimentos, quando previstos;

2 - as estimativas dos custos e das despesas operacionais;

3 - as estimativas de demanda;

4 - a modelagem econômico-financeira e as razões para manutenção ou alteração dos critérios de remuneração;

5 - as diretrizes ambientais, quando exigíveis, observado o cronograma de investimentos;

6 - as considerações sobre as principais questões jurídicas e regulatórias existentes;

7 - os valores devidos ao Poder Público pela prorrogação, quando for o caso;

8 - os mecanismos que demonstrem a mitigação ou resolução do desequilíbrio econômico-financeiro verificado em relação ao parceiro privado;

9 - as garantias que serão concedidas ao parceiro privado como forma de mitigar os riscos contratuais e diminuir os custos a eles associados.

§ 2º - A formalização da prorrogação do contrato de parceria dependerá de avaliação prévia e favorável do órgão ou da entidade competente acerca da capacidade de o contratado garantir a continuidade e a adequação dos serviços.

§ 3º - Mediante anuência prévia do órgão ou da entidade competente, os planos de investimento serão revistos para fazer frente aos níveis de capacidade, nos termos do contrato”.

A avaliação de que trata o artigo será objeto de análise posterior pelo Poder Concedente, uma vez que este se manifeste favorável para continuidade da análise.



A seguir, são apresentados os sumários de cada um dos pareceres técnicos emitidos pelas respectivas diretorias e assessora jurídica da Arsesp, que seguem como anexos, bem como as recomendações e conclusões desta agência em relação à prestadora Comgas, no período de concessão analisado.

Sumários executivos

Sumário do parecer técnico da diretoria de regulação econômico-financeira e de mercados

A Diretoria de Regulação Econômico-Financeira e de Mercados apresentou uma avaliação histórica dos processos regulatórios-tarifários e abordou a evolução das diferentes variáveis que compõem o modelo. Assim, avaliou a evolução da composição do mercado da Concessionária, seus custos operacionais, investimentos, custo de capital e produtividade.

A análise de mercado mostra que há espaço bastante significativo para expansão da atividade, principalmente na captação de clientes residenciais. Esta expansão exigirá importantes esforços, na medida em que deverá lidar com questões ligadas à competitividade do gás natural em relação aos substitutos energéticos.

O histórico demonstra que a Comgás já vem atuando no sentido de promover essa expansão, de maneira associada a custos mais eficientes, com ganhos de produtividade – o que é favorável para a modicidade tarifária.

Os investimentos têm apresentado ritmo condizente com a expansão de mercado. Em um cenário de massificação do gás canalizado, a necessidade de investimentos seguirá crescente – o que não permite uma perspectiva de redução dos investimentos realizados e mesmo significativos das margens nos curto e médio prazos.

Dessa maneira, a Diretoria conclui pela qualificação positiva da Comgás, na condição de elegível a um processo de discussão da prorrogação do contrato. Particularmente, considerando a necessidade de manutenção dos níveis de investimento, seria imprudente a interrupção do contrato, na medida em que este ato levaria a uma redução dos



investimentos entre o período de finalização do contrato e a entrada de um novo prestador.

Sumário do Parecer técnico da diretoria de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Distribuição de Gás Canalizado

A Diretora de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Distribuição de Gás Canalizado apresentou em seu parecer técnico, ressalvada a observação de um tempo exíguo para sua elaboração, um descritivo histórico das questões regulatórias e institucionais do contrato de concessão, a evolução dos municípios atendidos, a extensão da rede implantada pela concessionária, a evolução dos indicadores de qualidade do gás, o cumprimento das metas contratuais, os resultados das fiscalizações técnicas e comerciais, a evolução das perdas, a evolução do mercado livre, as características dos contratos dos grandes clientes, a análise histórica dos contratos de suprimento bem com a evolução tanto dos programas comerciais quanto a dos referentes a P&D.

Do material apresentado, verifica-se que as metas contratuais e indicadores técnicos foram devidamente atendidos, ressalvados pontos isolados que merecem atenção.

Sumário do Parecer técnico da diretoria de Relações Institucionais -

A Diretoria de Relações Institucionais apresentou os resultados das pesquisas de satisfação dos usuários dos serviços de gás canalizado do Estado de São Paulo, realizadas em 2000 e 2013, pela Comissão de Serviços Públicos de Energia-CSPE e pela Arsesp, respectivamente.

Além disso, foi apresentado o histórico de manifestações – com ênfase nas reclamações – dos usuários registradas no Serviço de Atendimento aos Usuários (SAU) da Agência.

A partir dos dados apresentados, conclui-se que a prestação de serviços realizada pela Comgás, especialmente no que diz respeito às interfaces com as atividades e competências da Diretoria de Relações Institucionais da Arsesp, aponta para uma avaliação positiva mas com aspectos importantes a serem aperfeiçoados por quem vier a prestar os serviços.



Compilado dos itens judiciais e administrativos

Entendeu-se oportuno apresentar um capítulo exclusivo para os itens judiciais e administrativos, extraídos dos pareceres técnicos supramencionados, de forma a ressaltar, na avaliação desta autarquia, uma tendência da concessionária em judicializar diversos procedimentos administrativos da agência, como deliberações, consultas públicas e termos de notificações emitidos contra a concessionária. Fato que merece destaque foi uma Ação Ordinária Civil contra o então Presidente da Agência, Sr. José Bonifácio de Souza Amaral Filho, requerendo seu impedimento. A ação foi julgada improcedente e o processo extinto, com resolução do mérito. Ainda não houve trânsito em julgado.

Recomendações

Recomenda-se ao Poder Concedente que avalie a conveniência de solicitar à Comgás, previamente a eventual decisão de prorrogação, que sejam finalizados todos os processos existentes, administrativos e judiciais, incluindo a demanda relativa ao Termo de Ajuste K e neutralidade das projeções de mercado. Além disso, em etapa posterior deste Estudo, espera-se elencar um conjunto de recomendações que proporcione maior aderência do Contrato aos melhores critérios técnicos e de regulação econômico-financeira. Ressalta-se que, na hipótese de renovação antecipada, abre-se uma janela de oportunidade para o estabelecimento de um novo plano de metas e investimentos, que deve ser minuciosamente estudado e estabelecido, visando o melhoramento contínuo dos serviços prestados ao usuário. Tal plano deve conter previsão para investimentos para além da expansão da rede de distribuição da concessão, incluindo, dentre outros, melhoria na segurança operacional do sistema, atualização dos sistemas e equipamentos de medição, otimização do cadastro de rede e usuários, treinamento de pessoal, dentre outros.

Além disso, as lições aprendidas no período de concessão até o momento devem ser analisadas no que tange o contrato de concessão em si, principalmente relacionados às



revisões de indicadores e atualização de padrões e limites e das métricas sancionatórias existentes, que devem estar mais coerentes com o atual estágio de maturidade da concessão, e que acarretará na revisão e inserção novas de cláusulas de performance para o contrato.

Conclusões

Conforme exposto em todos os Pareceres Técnicos apresentados pelas diretorias diretamente envolvidas com os serviços de fornecimento de gás canalizado, conclui-se pela qualificação positiva da Comgás, na condição de elegível a um processo de discussão da prorrogação do contrato, uma vez que apresentou investimentos compatíveis para o desenvolvimento do mercado do gás no período de sua concessão e em sua área de atuação, seus indicadores de performance atenderam aos padrões exigidos, as metas contratuais foram atingidas antes mesmo do término do período da concessão e as avaliações dos usuários, por meio de pesquisas de satisfação apresentaram indicadores positivos. No período de concessão avaliado também se verificaram pontos a serem melhorados, objetos que, numa eventual renovação da concessão, deverão ser adequadamente definidos.

Anexos

Anexo 1 - Parecer técnico da diretoria de regulação econômico-financeira e de mercados - PARECER.TEC-0011-2020

Anexo 2 - Parecer técnico da diretoria de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Distribuição de Gás Canalizado - FL.DESPACHO.G-0005-2020

Anexo 3 - Parecer técnico da diretoria de Relações Institucionais – PARECER.TEC-0012-2020

Anexo 4 - Compilado dos itens judiciais e administrativos – FL.DESPACHO.F-0015-2020

Hélio Luiz Castro
Diretor Presidente

Código para simples verificação: 4d02923f8019ed94. Havendo assinatura digital, esse código confirmará a sua autenticidade. Verifique em <http://certifica.arsesp.sp.gov.br>